

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. JOÃO LEÃO)

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 para incluir a dragagem e recuperação de margens de rios, em todo território nacional, como missões subsidiárias do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 para incluir a dragagem e recuperação de margens de rios, em todo território nacional, como missões subsidiárias do Exército.

Art. 2º Inclua-se o seguinte inciso V, no art. 17-a, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

“Art. 17- 17-

A.

.....
V – criar o Batalhão Hidroviário do Exército para cooperar com órgãos governamentais na dragagem, na recuperação de rios, na manutenção e fiscalização de hidrovias navegáveis, em todo território nacional.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dragagem e recuperação de margens de rios desempenham um papel vital na preservação dos recursos hídricos, na mitigação de desastres naturais e no desenvolvimento sustentável das regiões afetadas. Quando



executadas como missões subsidiárias do Exército e incorporadas à Lei Complementar 97, de 1999, essas iniciativas ganham um novo horizonte de vantagens e impactos positivos para todo o território nacional. A convergência desses esforços promete beneficiar o meio ambiente, a economia e a segurança da população, marcando uma abordagem exemplar para o fortalecimento de nossa nação.

Uma das vantagens fundamentais da execução de dragagem e recuperação de margens de rios pelo Exército é a capacidade de mobilização e alcance. A estrutura organizacional, logística e técnica do Exército permite uma resposta rápida e eficiente a desafios emergentes em todo o país. Isso é particularmente crucial no contexto das mudanças climáticas, onde eventos extremos, como inundações e deslizamentos de terra, estão se tornando mais frequentes e intensos. A presença do Exército nessas missões subsidiárias, em articulação com outros órgãos governamentais, oferece a garantia de uma resposta coordenada e eficaz para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por eventos climáticos extremos.

Além disso, a inclusão das missões de dragagem e recuperação de margens de rios na Lei Complementar 97, de 1999, confere um status legal sólido e um compromisso governamental contínuo com essas atividades. Isso, por sua vez, facilita a alocação de recursos, financiamento e cooperação interinstitucional, criando um ambiente propício para o sucesso dessas missões. A legislação também possibilita a capacitação constante do Exército para lidar com os desafios específicos associados à engenharia fluvial e ambiental, assegurando a qualidade e a eficácia das operações de dragagem e recuperação.

As operações de dragagem e recuperação de margens de rios não apenas protegem a população contra eventos climáticos adversos, mas também contribuem para a sustentabilidade ambiental. A remoção de sedimentos e resíduos, juntamente com a recuperação de áreas degradadas, melhora a qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos. Isso, por sua vez, promove a biodiversidade, preserva habitats naturais e contribui para a saúde geral dos rios e corpos d'água.



A partir do ponto de vista econômico, a execução dessas missões pelo Exército pode estimular o desenvolvimento regional. A melhoria da navegabilidade dos rios facilita o transporte de mercadorias, reduzindo custos logísticos e promovendo o comércio interno. Além disso, a recuperação de margens pode abrir espaço para a expansão de atividades agrícolas e turísticas, gerando empregos e promovendo o crescimento econômico local.

Somos do entendimento de que a incorporação das missões de dragagem e recuperação de margens de rios na Lei Complementar 97 de 1999, como atividades subsidiárias do Exército, é uma iniciativa estratégica de grande alcance. A abordagem coordenada, eficaz e legalmente respaldada cria um ambiente propício para enfrentar desafios ambientais, econômicos e de segurança, resultando em um país mais resiliente, sustentável e próspero.

Com base no anteriormente exposto, peço a aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Dep. João Leão
Progressistas/BA

